



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

**PORTARIA SEAP Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 341, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que regulamentou para o período da pandemia do coronavírus, as audiências e sessões de forma telepresencial e a prática de atos processuais de forma digital;

CONSIDERANDO a Portaria SEAP nº 15, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a mediação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do TRT12;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21 de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento do “Juízo 100% Digital” no âmbito do TRT12;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 141, de 1º de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, observadas as especificidades regionais;

CONSIDERANDO que desde 16 de março de 2020 todas as audiências e sessões, bem como, quase a totalidade dos atos processuais praticados pelos magistrados, servidores e oficiais de justiça foram realizados de forma virtual e digital, com elevada produtividade, na forma da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR 98/2020 do TRT12, em virtude das restrições decorrentes de decretos e normas sanitárias do Estado de Santa Catarina e dos Municípios, o que evidencia experiência e considerável maturidade desta instituição nessa forma de atuação digital;

CONSIDERANDO que a ferramenta CONCILIA-JT, desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC/TRT12), constitui instrumento eficaz no auxílio à triagem dos processos aptos à conciliação;

CONSIDERANDO o fim da compensação de limite do Poder Executivo para outros poderes da União no percentual de 0,25%, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 95/2016 (Novo Regime Fiscal), que resultou na redução expressiva do orçamento da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, o que tende a se repetir nos próximos exercícios;

CONSIDERANDO que das sessenta unidades judiciárias da região, há quatro que foram criadas sem o cargo de juiz substituto, e que há, na situação atual, mais oito cargos de juiz substituto vagos, havendo, ainda, outros afastamentos prolongados de magistrados decorrentes de exercício de cargo de presidente de associação, convocações ou licenças, impactando mais de 25% das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o significativo deficit e a redução contínua do número de servidores em atividade, advindos da impossibilidade ou dificuldade de reposição em casos de desligamentos decorrentes de aposentadoria e outros,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

## **CAPÍTULO I - NUPEMEC-JT/TRT12**

**Art. 2º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC-JT/TRT12 possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - promover reuniões e eventos com outras instituições públicas e privadas para a pacificação dos conflitos, tais como Ordem dos Advogados do Brasil, entidades sindicais representantes das categorias econômicas e profissionais, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da União e instituições de ensino superior, dentre outras, a fim de incentivar práticas de gestão de conflito e fomentar a participação nas mediações ou conciliações perante os CEJUSCs-JT;

V - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

VI - incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

VIII - instituir, em conjunto com a Escola Judicial do TRT da 12ª Região e o Serviço de Educação Corporativa, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IX - incentivar o uso e fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe dos requisitos necessários e regras de negócio para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos;

X - informar semestralmente ao CSJT acerca dos dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XI - acompanhar e analisar a pesquisa de avaliação prevista no artigo 21 do Ato CSJT.GP.SG Nº 141/2020, relativa aos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizados nos CEJUSCs de 1º e 2º graus, de forma a promover o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados nos centros;

XII - estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;

XIII - informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a relação dos servidores e magistrados capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para inclusão/atualização no cadastro nacional a ser mantido por aquele Conselho.

**Art. 3º** A coordenação do NUPEMEC-JT/TRT12 será exercida por Desembargador em atividade que exercerá as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas, que atenda aos seguintes requisitos:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver Desembargador do Trabalho interessado que atenda aos requisitos do caput deste artigo, o Tribunal Regional do Trabalho designará magistrado de 1º grau que preencha os requisitos do art. 13, de acordo com o procedimento previsto no art. 14.

**Art. 4º** O NUPEMEC-JT/TRT12 é composto dos seguintes membros:

I - Magistrado-Coordenador;

II - Diretor da Secretaria de Apoio à 1ª Instância - SEAJ-1;

III - Diretor do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias - SECAJ;

IV - Chefe do Setor de Conciliação do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ.

**Art. 5º** O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – CEJUSC-JT-2ºGRAU e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas instalados no Primeiro Grau - CEJUSC-JT-1ºGRAU são considerados unidades judiciárias autônomas, vinculadas e hierarquicamente subordinadas ao NUPEMEC-JT/TRT12, a quem cabe a coordenação geral.

**Art. 6º** O NUPEMEC-JT/TRT12 e o CEJUSC-JT-2ºGRAU contarão com o auxílio do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ na realização das suas atividades.

## **CAPÍTULO II - CEJUSC-JT**

**Art. 7º** O CEJUSC-JT-2ºGRAU e os CEJUSC-JT-1ºGRAU funcionarão em caráter permanente, observados os dias de expediente do Tribunal, mas poderão ter o seu funcionamento suspenso por determinados períodos por ato da presidência do Tribunal, em virtude de ausência de disponibilidade orçamentária, ausência de condições mínimas para o funcionamento, produtividade, ou se a avaliação periódica realizada pelo NUPEMEC-JT/TRT12 indicar que o centro não está refletindo nos resultados institucionais esperados.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários dos CEJUSC-JT-1ºGRAU, nos períodos de suspensão das atividades dos Centros, serão colocados à disposição

das Varas do Trabalho, preferencialmente as deficitárias, conforme determinação do Juiz-Diretor do Foro.

**Art. 8º** O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau – CEJUSC-JT-2ºGRAU é responsável pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de disputas em processos que tramitam no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e naqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho.

§1º O magistrado coordenador do CEJUSC-JT-2ºGRAU poderá solicitar a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, inclusive que tramitam em primeiro grau, bem como precatórios e requisições de pequeno valor, com o intuito de organizar pautas temáticas ou concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações.

§2º Os acordos realizados no CEJUSC-JT-2ºGRAU constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também do órgão em que tramita o processo, se antes do julgamento do recurso.

§3º Fica vedada à unidade jurisdicional que se negar a homologar acordo remeter os autos ao CEJUSC-JT-2ºGRAU, salvo na hipótese do § 1º deste artigo.

§4º As conciliações e mediações realizadas somente terão validade nas hipóteses previstas na CLT, aí incluídas a homologação pelo magistrado que supervisionou a audiência e a mediação pré-processual de conflitos coletivos, sendo inaplicáveis as disposições referentes às Câmaras Privadas de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e normas atinentes à conciliação e mediação extrajudicial e pré-processual previstas no CPC.

§5º Podem ser submetidos ao procedimento da mediação pré-processual no CEJUSC-JT-2ºGRAU os conflitos coletivos, por delegação da Vice-Presidência do Tribunal (art. 8º, parágrafo único, da Portaria SEAP 15/2021), caso em que a mediação será conduzida pelo magistrado coordenador do NUPEMEC-JT-TRT12.

**Art. 9º** Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Primeiro Grau – CEJUSC-JT-1ºGRAU são responsáveis pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de disputas em processos que tramitam em qualquer fase processual no primeiro grau de jurisdição, nas unidades do foro onde estão instalados.

§1º Podem ser submetidos ao procedimento dos CEJUSC-JT-1ºGRAU a mediação pré-processual de conflitos individuais.

§2º É automática a adesão das unidades judiciárias do foro ao respectivo CEJUSC-JT-1ºGRAU.

§3º A triagem dos feitos a serem remetidos ao Centro será realizada pelas próprias unidades judiciárias de origem e também poderá ser objeto de cooperação entre o CEJUSC-JT-1ºGRAU e as unidades judiciárias envolvidas.

§4º Na triagem dos processos a serem remetidos para o CEJUSC-JT recomenda-se a utilização da ferramenta CONCILIA-JT.

§5º O Juiz-Coordenador poderá requisitar o envio de processos para o CEJUSC-JT-1ºGRAU, cuja remessa ficará a critério do Juiz da Vara de origem, bem como, poderá devolver à unidade de origem, mesmo sem realização de audiência, processo enviado ao centro que não tenha possibilidade de conciliação.

§6º Havendo interesse das partes ou Ministério Público na mediação e conciliação de processos que estejam em segundo grau ou no Tribunal Superior do Trabalho, deve tal solicitação ser direcionada ao CEJUSC-JT-2ºGRAU.

**Art. 10** Excetuada a hipótese do § 1º, do art. 8º, é vedado remeter autos:

I - ao CEJUSC-JT-1ºGRAU para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II - ao CEJUSC-JT-2ºGRAU, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

III - de CEJUSC-JT-1ºGRAU para o CEJUSC-JT-2ºGRAU, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles.

**Art. 11** Os CEJUSC-JT-1ºGRAU poderão atuar em cooperação entre si, bem como com Varas do Trabalho ou unidades judiciárias de foros distintos, e também em cooperação com o CEJUSC-JT-2ºGRAU visando a uma solução adequada da disputa entre as partes tanto em processos de conhecimento como de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do respectivo CEJUSC-JT.

§1º Como eficaz mecanismo de solução de conflitos, os CEJUSC-JT-1ºGRAU e o CEJUSC-JT-2ºGRAU deverão promover a cooperação técnica ou judiciária pré-processual e endoprocessual, inter ou intrarregional, inclusive com CEJUSCs de outros ramos do Poder Judiciário e outras instituições.

§2º A coordenação dos trabalhos no caso de atuação em cooperação prevista no *caput* e no parágrafo anterior compete ao NUPEMEC-JT/TRT12.

§3º No caso de cooperação inter-regional ou com outros ramos do Poder Judiciário, o NUPEMEC-JT/TRT12 poderá solicitar auxílio do juiz de cooperação e do núcleo de cooperação judiciária do Tribunal.

### **CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO NOS CEJUSC-JT**

**Art. 12** O magistrado-coordenador do NUPEMEC-JT/TRT12 é também o coordenador do CEJUSC-JT-2ºGRAU.

**Art. 13** Cada CEJUSC-JT-1ºGRAU terá um juiz-coordenador que será designado por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção, pelo respectivo Tribunal Pleno, dentre os juízes de 1º grau interessados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos;

IV - preferencialmente, que não cumule com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

§1º Ao Juiz-Coordenador caberá, sem prejuízo das suas atribuições na Vara do Trabalho, a administração do CEJUSC-JT-1ºGRAU, assim como a supervisão das atribuições e trabalho dos conciliadores e dos mediadores.

§2º As pautas de audiências dos CEJUSC-JT 1ºGRAU não poderão ocorrer no mesmo período das pautas presididas pelo Juiz-Coordenador na Vara do Trabalho onde estiver atuando.

**Art. 14** No penúltimo bimestre anterior ao término do período de designação dos coordenadores dos e CEJUSC-JT-1ºGRAU será publicado edital com prazo de 05 dias para inscrição dos magistrados interessados, atuantes no foro do respectivo centro.

§1º Não havendo magistrados do foro interessados, e deliberando a presidência do Tribunal pela manutenção das atividades do respectivo CEJUSC-JT-1ºGRAU, será aberto edital com prazo de 05 dias possibilitando a qualquer magistrado de primeiro grau a inscrição.

§2º Não havendo desembargador interessado na coordenação do NUPEMEC-JT-TRT12 e CEJUSC-JT-2ºGRAU será publicado edital com prazo de 05 dias para inscrição dos magistrados de primeiro grau interessados.

§3º A secretaria do Tribunal Pleno certificará o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo e, após, haverá escolha pelo Tribunal Pleno do magistrado-coordenador e, se possível, mais um ou dois suplentes.

§4º O período de designação dos escolhidos será de 1 (um) ano, sendo possível apenas uma recondução, exceto no caso de ausência de candidatos interessados no foro do CEJUSC-JT-1ºGRAU.

§5º No caso de atraso na escolha dos substitutos, os coordenadores designados e suplentes permanecerão nomeados, enquanto não escolhidos e nomeados os substitutos, ainda que a sua atuação exceda o período fixado no ato de designação, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos do Centro.

§6º Em caso de remoção do coordenador do CEJUSC-JT-1ºGRAU para unidade judiciária não integrante do foro, assumirá o suplente.

**Art. 15** Não haverá a designação de mais de um juiz-coordenador por mês para cada CEJUSC-JT-1ºGRAU, salvo nas férias ou afastamentos prolongados quando

será designado o suplente pela Presidência, caso o funcionamento do CEJUSC-JT seja mantido no período, observada a produtividade do referido centro.

**Art. 16** O juízes-coordenadores do CEJUSC-JT-2ºGRAU e dos CEJUSC-JT-1ºGRAU deverão encaminhar, por e-mail, à Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, até o 15º dia do mês anterior, planilha com os dias das sessões/audiências realizadas, para posterior aprovação pelo Tribunal Pleno deste Regional.

**Art. 17** O SECAJ auxiliará nas atividades do CEJUSC-JT-2ºGRAU.

**Art. 18** Cada CEJUSC-JT-1ºGRAU contará com a lotação de um servidor designado para o exercício da função comissionada de Chefe de Centro de Conciliação - FC-05, tendo como atribuição principal coordenar as atividades de secretaria do Centro, atuando também como conciliador e/ou mediador.

§1º O servidor ocupante da função de Chefe de CEJUSC-JT-1ºGRAU deverá possuir qualificação específica sendo escolhido e designado pelo Juiz-Coordenador.

§2º A escolha do servidor deverá recair, preferencialmente, dentre aqueles lotados nas Varas do Trabalho do Foro.

§3º Nos afastamentos legais e eventuais, o servidor-chefe do CEJUSC-JT-1ºGRAU será substituído por outro servidor local, previamente designado pelo Juiz-Coordenador.

§4º A função comissionada de Chefe de Centro ficará disponibilizada para os Centros enquanto forem preenchidas as condições mínimas de funcionamento, conforme avaliação periódica da Presidência.

§5º Em caso de não preenchimento das condições mínimas de funcionamento ou quando a avaliação periódica evidenciar que os Centros não estão refletindo nos resultados institucionais, a função comissionada será direcionada para outra atividade de primeiro grau, a critério da Presidência.

**Art. 19** Os servidores atuantes nos CEJUSC-JT-1ºGRAU, sem prejuízos de suas atribuições de origem, poderão auxiliar nas Varas do Trabalho da localidade, preferencialmente as deficitárias, por meio de trabalho presencial ou remoto, a critério do Juiz-Coordenador.

Parágrafo único - No caso de auxílio às varas do foro pelos servidores do centro, a execução das atividades típicas do CEJUSC-JT terá preponderância sobre as atividades a serem desempenhadas nas Varas do Trabalho.

**Art. 20** Os servidores das Varas do Trabalho integrantes do Foro, sem prejuízo de sua lotação de origem e das respectivas atribuições, poderão atuar em caráter complementar no CEJUSC-JT-1ºGRAU, auxiliando nas audiências de conciliação e de mediação dos processos encaminhados ao Centro.

Parágrafo único. Nos mutirões, pautas temáticas, semanas institucionais de conciliação e execução, os servidores das varas do foro prestarão auxílio ao CEJUSC-JT, em regime de cooperação a ser definido entre o centro e demais varas



do foro, objetivando alcançar melhores resultados no evento proposto pela Tribunal ou pelos Conselhos Superiores.

**Art. 21** A equipe de pessoal do CEJUSC-JT-1ºGRAU contará com estagiário(s), conforme disponibilidade orçamentária do Tribunal, que auxiliarão nos trabalhos de secretaria, de conciliação e de mediação.

§1º Os estagiários, sem prejuízo às atividades previstas no *caput*, poderão auxiliar as Varas do Trabalho da localidade, preferencialmente as deficitárias, a critério do Juiz-Coordenador, e nos períodos de suspensão de funcionamento dos centros atuarão nas varas do trabalho conforme previsão do art. 7º, Parágrafo Único.

§2º O Tribunal, por intervenção NUPMEC-JT-TRT12 e EJUD12, realizará a interlocução com instituições de ensino superior para a capacitação de estagiários para sua atuação especializada no âmbito do CEJUSC-JT.

**Art. 22** Os magistrados togados aposentados e os servidores aposentados poderão atuar como mediadores ou conciliadores voluntários, a critério da Presidência do Tribunal, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição da Vara ou do Fórum Trabalhista onde serão realizadas as mediações e conciliações.

**Art. 23** Fica vedada a realização de conciliação ou mediação judicial por pessoas que não pertençam aos quadros de ativos ou inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**Art. 24** O curso de formação com validade de três anos, previsto na Resolução CSJT nº. 174/2016, do magistrado e do servidor, inclusive dos aposentados previstos no artigo anterior, são requisitos prévios para atuação no CEJUSC-JT, ainda que de forma eventual.

**Art. 25** O CEJUSC-JT-2ºGRAU e cada CEJUSC-JT-1ºGRAU deverão conter, pelo menos, uma mesa de conciliação, com atuação de um servidor conciliador/mediador, sob supervisão direta do Juiz-Coordenador, a quem cabe decidir todas as questões e incidentes existentes na negociação.

§1º As mesas de conciliação, físicas ou virtuais, são unidades autônomas para promoção de conciliações judiciais em qualquer fase processual, e, quando físicas, terão, preferencialmente, o formato redondo, podendo ser instaladas em ambientes com separação parcial.

§2º Os Centros poderão funcionar com mesas físicas ou virtuais concomitantes, sendo no máximo seis mesas, visando o melhor atendimento da demanda processual e conciliatória, observando-se, quanto às mesas físicas, a estrutura mínima exigida no parágrafo anterior e a existência de espaço físico adequado.

§3º As mesas físicas podem atuar em reuniões presenciais com todas partes ou procuradores presencialmente ou mistas (híbridas) onde parte dos envolvidos atuam de forma telepresencial.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

**Art. 26** As sessões e audiências de conciliação e mediação nos CEJUSC-JT-1ºGRAU e no CEJUSC-JT-2ºGRAU serão realizadas nas modalidades presencial, telepresencial ou mista, e o juiz-coordenador supervisionará de forma presencial ou telepresencial a atividade dos conciliadores e mediadores das mesas de conciliação em funcionamento, podendo também atuar como conciliador e mediador, estando sempre disponível às partes e advogados das mesas em funcionamento no centro.

§1º Nos processos que tramitam na modalidade “Juízo 100% Digital” as sessões e audiências nos CEJUSC-JT devem se realizar de forma integralmente telepresencial.

§2º É indispensável a presença física ou telepresencial do advogado do reclamante, caso constituído.

§3º As reclamações trabalhistas e mediações pré-processuais individuais em que o reclamante atue sem advogado (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pelo magistrado, que deverá estar presente ou telepresente na mesa durante toda a negociação.

§4º As audiências e sessões de mediação e conciliação trabalhista se dividirão em tantas sessões/audiências quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pela unidade judiciária ou gabinete de origem.

§5º Caberá ao Magistrado-Coordenador dimensionar as pautas de audiência das mesas de conciliação do CEJUSC-JT, bem como sua frequência e forma de realização de cada uma das mesas (presencial, telepresencial ou mista), de modo a otimizar os resultados conciliatórios do Centro.

**Art. 27** O Magistrado-Coordenador nos CEJUSC-JT-1ºGRAU e no CEJUSC-JT-2ºGRAU supervisionará os conciliadores e mediadores atuantes nas mesas em funcionamento no Centro, podendo também atuar como conciliador e mediador, e terá poderes, dentre outros, para homologar o termo de conciliação, liberar depósitos recursais ou judiciais, determinar ou isentar o pagamento de custas (inclusive na hipótese de arquivamento), emolumentos e demais encargos, bem como arbitrar ou rearbitrar despesas processuais existentes em cada processo, além de fixar a base de incidência para a contribuição previdenciária e imposto de renda decorrente da avença realizada.

**Art. 28** Caberá aos Centros a intimação ou citação das partes e interessados, utilizando-se preferencialmente dos meios eletrônicos disponíveis, e as comunicações ao Juízo originário do processo a ser conciliado, sem prejuízo de outras atividades para o bom andamento processual.

§1º Sendo de conhecimento do juiz-coordenador do CEJUSC-JT meios de intimação ou citação das partes e interessados que não constem nos autos remetidos ao Centro, tais como endereços, e-mails, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, deve determinar a inclusão de tais informações em certidão ou na

ata de audiência ou por despacho nos autos, com o intuito de facilitar intimações e citações futuras pelo próprio CEJUSC-JT ou pelo juízo de origem.

§2º Em situações específicas como mutirões, pautas temáticas, semanas da conciliação e execução, os servidores das varas devem auxiliar os centros nos procedimentos de intimação ou citação das partes e interessados.

**Art. 29** A inclusão dos feitos nas pautas dos Centros não prejudicará os demais atos processuais e não causará a sua retirada de pauta de instrução ou julgamento, exceto em casos excepcionais, cabendo aos Centros adequar as datas de conciliação com as datas de audiências ou de julgamentos já designadas.

**Art. 30** A conciliação ou mediação nos CEJUSC-JT poderá contemplar a extinção, sem resolução do mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

**Art. 31** Nos termos do art. 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e do art. 7º, § 5º-C da Resolução CSJT 174/2016, os CEJUSC-JT-1ºGRAU e o CEJUSC-JT-2ºGRAU poderão realizar as audiências iniciais, mediante disponibilização pelas unidades judiciárias.

§1º Nas audiências iniciais, o juiz-coordenador do centro poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844 da CLT, encaminhando-se os autos ao juízo de origem para a tomada, se for o caso, de eventuais providências complementares.

§2º Nos termos do art. art. 7º, § 5º-C da Resolução CSJT 174/2016, caso seja configurada a revelia de que trata o art. 844, da CLT, o juiz-coordenador registrará a ocorrência do fato e devolverá os autos ao juízo de origem.

§3º Caso frustrada a conciliação, o juiz-coordenador poderá dar andamento ao processo nos limites da cooperação, dando vista e concedendo prazo para manifestação e apontamento de diferenças quanto à(s) defesa(s) e documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s), registrar em ata os requerimentos das partes, devolvendo os autos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento.

§4º Os centros também poderão realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no art. 843 da CLT (antes da abertura de prazo para apresentação de defesa) quando assim solicitado pelo juízo de origem, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes e de inexistência a conciliação, a parte reclamada poderá ser citada ou intimada na própria audiência para apresentar resposta diretamente via Sistema PJe-JT no prazo fixado, podendo ser concedido prazo sucessivo para manifestação e apontamento de diferenças pelo reclamante quanto à(s) defesa(s) e documento(s) apresentados pelo réu, devolvendo os autos ao juízo de origem.

## **CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 32** As atividades dos Centros serão acompanhadas por meio de estatística, cabendo a eles fornecer informações ao Serviço de Estatística e Pesquisa (SEESTP) relativas ao andamento das conciliações de cada mês, impreterivelmente até o dia 5 do mês subsequente.

**Art. 33** As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos magistrados que atuam nos Centros serão computadas nas suas produtividades individuais e nos dados estatísticos das respectivas unidades de origem.

**Art. 34** Haverá avaliação periódica dos dados estatísticos dos Centros, realizada pelo Magistrado-Coordenador do NUPEMEC-JT- TRT12 em conjunto com a Presidência, com o objetivo de analisar o preenchimento das condições mínimas de funcionamento relacionadas à estrutura física ou de pessoal, inexistência de magistrado coordenador e suplente disponível para designação, movimento processual e produtividade.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** Considerando o disposto no art. 4º, § 9º, do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020, os coordenadores dos CEJUSC-JT-1ºGRAU, CEJUSC-JT-2ºGRAU e NUPEMEC-TJ-TRT12, já designados por despacho da presidência no Proad 5009/2020 ficam mantidos para o ano de 2021.

**Art. 36** No prazo de 180 dias os coordenadores em exercício nos CEJUSCs-JT e NUPEMEC devem revalidar, se necessário, o curso de formação previsto no artigo 23.

**Art. 37** No período de vigência da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR 98/2020, bem como durante as etapas de retomada gradual das atividades presenciais, previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR 207/2020, as audiências dos CEJUSC-JT-1ºGRAU e CEJUSC-JT-2ºGRAU serão realizadas de forma integralmente telepresencial, podendo funcionar com mais de uma mesa virtual de forma concomitante, cada qual com um conciliador/mediador, sob a supervisão telepresencial do juiz-coordenador.

**Art. 38** Revogam-se as Portarias PRESI 283/2016 e 284/2016, e a Portaria SEAP 28/2018.

**Art. 39** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 40** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**